



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

Relações do
Trabalho
CNPJ nº 03.915.741/0001-90

DRTE/MT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **CONEL SERVIÇOS LTDA.**; **CONEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** e **CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscritas no CNPJ/MF sob o número 03.967.416/0001-71; 03.926.646/0001-92 e 01.226.475/0001-63, respectivamente, todas com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Beira Rio, 2067-A, Bairro Praieiro, neste ato representadas por seu respectivo Sócio Proprietário e representante legal **CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.380.601-78, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de janeiro de 2005, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 6,13% (seis vírgula treze por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Janeiro /2004 a dezembro/2004.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas implantarão piso salarial equivalente a R\$ 303,42 (trezentos e três reais e quarenta e dois centavos).

Cláusula 3ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Janeiro de 2005, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

- | | |
|-----------------------------|------------|
| • SERVENTES E AJUDANTES | R\$ 370,99 |
| • ELETRICISTA MONTADOR B | R\$ 444,81 |
| • ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO | R\$ 563,91 |
| • AUXILIARES | R\$ 370,99 |
| • LEITURISTA | R\$ 593,59 |
| • ENCARREGADO | R\$ 593,59 |
| • AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II | R\$ 593,59 |
| • SERVIÇOS GERAIS | R\$ 303,42 |

Parágrafo Único - São considerados ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Cláusula 4ª - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

As Empresas e o Sindicato efetuarão estudos de custos e cobertura junto às prestadoras de serviços no ramo de planos de saúde para fornecimento, aos trabalhadores e seus dependentes, de assistência médica e hospitalar cuja implantação será objeto de discussão no próximo ACT.



Parágrafo Único – As Empresas manterão convênio com o SESIVIDA durante o período conforme caput.

Cláusula 5ª - Cesta Básica

As Empresas fornecerão, mensalmente, cesta básica a todos os seus empregados, composta pelos produtos abaixo descritos:

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão cariquinho;
- 04 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 01 Lata de extrato de tomate 370g;
- 02 Kg de macarrão;
- 02 Pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo;

Parágrafo Único – Caso haja alteração nos preços dos produtos que compõem a cesta acima descrita, que importe em impossibilidade financeira das empresas, as partes acordantes comprometem-se a viabilizar condições, alterações ou substituições da composição dos produtos da referida cesta, que serão definidas em conjunto pelas partes.

Cláusula 6ª - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

As Empresas estudarão um adicional que atenda esta cláusula, cuja implantação será objeto de discussão no próximo ACT, desde que haja previsão financeira.

Parágrafo Primeiro – No interstício de tempo para o estudo conforme caput, os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

Parágrafo Segundo – No interstício de tempo para o estudo conforme caput, quanto à multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

Cláusula 7ª - Pagamento de Férias

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas pagarão as férias somente de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 8ª - Gratificação de Férias

A empresa pagará a todos os seus empregados a gratificação de férias conforme determina a CLT (legislação vigente).

Cláusula 9ª - Adiantamento do 13º Salário

As Empresas concederão adiantamento do 13º Salário de acordo com o que preceitua a CLT.

Cláusula 10 - Licença Maternidade e Paternidade

As Empresas concederão Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 11 - Pagamento de Salários

As Empresas efetuarão pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 12 – Horas Extras

As Empresas se comprometem a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.



Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas conforme determina a

Cláusula 13 - Adicional Noturno

As Empresas pagarão a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Cláusula 14 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas garantirão seguro de vida em grupo aos seus empregados que trabalham em áreas externas da empresa ou se a função justificar.

Cláusula 15 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

Cláusula 16 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

Cláusula 17 - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, as Empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - As Empresas são obrigadas a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

Cláusula 18 - Horário de Trabalho

As Empresas manterão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, as Empresas efetivarão o sistema de cartão ponto ou controle similar.

Cláusula 19 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas pagarão sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 20 - Adicional de Periculosidade

As Empresas pagarão a todos os seus empregados que exerçam atividades de corte, religião, construção e manutenção em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.



Cláusula 21 - CIPA

As Empresas procederão em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 22 - Uniformes e EPI's

As Empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas às quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento das Empresas para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos nas Empresas.

Cláusula 23 - Identificação Adequada

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, as Empresas fornecerão crachá individual e equiparão todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

Cláusula 24 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, as Empresas deverão estar equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

Cláusula 25 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

As Empresas ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 26 - Exame Periódico

As Empresas arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 27 - Exame Admissional/Demissional

As Empresas, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuarão exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 28 - Movimento de Admissão e Demissão

As Empresas comprometem-se a fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 29 - Refeitórios e Vestiários

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados, refeições e, para tanto, deverão manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, de acordo com legislação vigente.

Cláusula 30 - Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer



no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanche pelas Empresas, gratuitamente.

Cláusula 31 - Vale Transporte

As Empresas efetuarão distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Único – Caso as empresas ofereçam serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou vale-transporte.



Cláusula 32 - Transporte de empregados em turno de revezamento

As Empresas proporcionarão, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Cláusula 33 - Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.

Cláusula 34 - Divulgação Sindical

As Empresas autorizam a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 35 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, as Empresas colocarão à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato

As Empresas efetuarão em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - As Empresas fornecerão mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 37 - Reuniões trimestrais

As empresas se comprometem a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

Cláusula 38 - Comunicação de Acidentes

As Empresas comunicarão mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 39 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 40 - Abrangência

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrangerá todos os Trabalhadores da



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

CONEL SERVIÇOS LTDA.; CONEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. e CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., dentro da respectiva base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.



Cláusula 41 - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 2005, para findar em 31 de Dezembro de 2005, fixando-se a data base da categoria em 1º de Janeiro.

Cláusula 42 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2005

**CONEL SERVIÇOS LTDA.
CONEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

CLAUDECIR DA COSTA QUEIRÓZ
Sócio-Proprietário/Representante Legal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT defino o pedido de registro da presente Convocação Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo nº 46210003563/2005-06
Registrado e Arquivado no DRT/MT Sob nº 276, às fls. 89
do livro nº 19
Cba. 02/12/05

Marilete Mulinari Girardi
Chefe da Seção de Relações do Trabalho